



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Décima Terceira e Décima Quarta Sessões Extraordinárias, realizadas aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi deseja boas vindas e um bom ano de trabalho a todos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 9740-35.2000.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): EDNA REGINA ANDRADE, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 80200-33.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168400-16.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEÓRGIA MARIA CRUZ SCAFF E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81400-87.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MIGUEL, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15600-38.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): VALDICÉIA MIRANDA MACHADO BOUZADA, Advogado: Dr. Breno Luiz Matias Vieira, Agravado(s): DÉLIO AUGUSTO FREITAS BOUZADA, Advogado: Dr. Breno Luiz Matias Vieira, Agravado(s): EMPREITEIRA MACHADO BOUZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47200-66.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOÃO CARLOS VEROLA, Advogado: Dr. Paulo César Cavelagna, Agravado(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71400-48.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ALICE FERREIRA SABINO, Agravado(s): LEONARDO COTTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lamounier Navarro Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119600-05.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS PENA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): CONT-HIDRÁULICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Agravado(s): KARLA ANGELA PEDROSA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-10.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-33.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PABLO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-54.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ALBERTO LUTER DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo- PJE: AIRR-06-11.2015.5.07.0018**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: Banco Pan S.A. e Agravados: Elton Arley Alcantara de Araujo e WM Promotora de venda LTDA- ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema “licitude da terceirização”, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; **Processo: AIRR - 1272-57.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s): EDSON LIMA SACONATO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1583-75.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravante(s) e Agravado(s): HELENA FRANCISCA ESPOSITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124-07.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARLOS GILBERTO BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1253-77.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES CARNIEL, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355-42.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA FERNANDES CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1655-61.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Picorelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-08.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ESEQUIAS DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-79.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Travassos de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-49.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GÍLSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-52.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-64.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): EDSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-56.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MAURICIO VICENTE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-68.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO FELIPE DE MATOS, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Orlando Barriquello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado



o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1696-32.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA ITÁLIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CASSIANA TOAZZA CALDEIRA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): MM ROCHA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2741-39.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: Dr. Andréa Vellucci, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação no nome da agravada CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 564-44.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GESAIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem de Deus e Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, GESAIAS JOSÉ DA SILVA. **Processo: AIRR - 747-45.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ALAN NOTHEN BITENCOURT, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1360-29.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JONAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: AIRR - 2375-54.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2381-56.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2553-29.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE BARROS, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10796-21.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPE. SCP JACAREPAGUÁ I LTDA, Advogado: Dr. Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares,



Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Marcus Felícus Ayrosa Fernandino de Moraes, Agravado(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Agravado(s): CHL CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14-54.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNA MIRANDA MAGALHÃES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Célia Regina Tertuliano dos Santos, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Carlos da S. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-13.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIAN MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Jackeline Pavani Vieira Fernandes, Agravado(s): PATRÍCIA COSTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-38.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANA CAROLINA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-50.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): KARINE LIVRAMENTO TAVARES, Advogado: Dr. Válter Vitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-10.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALICE DA SILVA QUETES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1165-86.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-20.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Agravado(s): NEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Dr. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-15.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Agravado(s): SH SANTOS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Júnior Rizzato, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1704-95.2014.5.06.0121 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravante(s): ALBERTO COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1781-19.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel de Araújo Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-34.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ANA PAULA SILVA RUAS, Advogado: Dr. Denilson Carvalho Morais, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1949-71.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Agravado(s): RODRIGO BUGIANI YAMAUTI, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-91.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DANIEL ALVES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2403-60.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ELIZABETH CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Agravado(s): CASA DA CULTURA FRANCESA - ALIANÇA FRANCESA, Advogado: Dr. Wandil Mônaco Soares, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para constar a correta grafia do nome da Agravante ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. **Processo: AIRR - 10018-78.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): RENATO ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Costa, Advogada: Dra. Adriana Loures da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Agravado(s): LEMOS & FARIA CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 10551-24.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): ROSANA GONÇALVES DUARTE, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Millene Oliveira Guimaraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco Triângulo S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda. **Processo: AIRR - 10644-92.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELA BULLA CERVELATO E OUTRO, Advogado: Dr. Paula Mendes Guiselini, Agravado(s): EDUARDO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10950-24.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): RUTH DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michele Zanetti Bastos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Silvia Lobato Monteiro, Advogado: Dr. André Eduardo Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Vilaruel, Advogado: Dr. Adriana Caroline Campos Antunes, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Dr. Vinicius Bertelli Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10969-98.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO GUARACI FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Executada. **Processo: AIRR - 11610-84.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16305-45.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): GENIAUREA ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25178-06.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV – TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): EDSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000279-83.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO ROMERO JÚNIOR, Advogado: Dr. Brunno Antônio Lopes Barbosa, Agravado(s): CONTINENTAL PARAFUSOS S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000965-07.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso,



Agravado(s): VALQUÍRIA TRINDADE, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001212-11.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLI APARECIDA CARETTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1002168-60.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): SÔNIA MARIA CELINI, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Danos morais. Doença ocupacional. Valor arbitrado. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 44-56.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON FERNANDES PEDRA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-39.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Edimilson Biral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-82.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): TIAGO MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Figueiredo, Agravado(s): CAO MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-75.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Martini, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Agravado(s): TROCHE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Délcio Peri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-97.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATHAN ALESSANDRO VARELA, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 480-42.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HARD



COMÉRCIO DE FIXADORES E RESINAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Dr. Gerusa Santos, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-47.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, Advogado: Dr. Demétrius José Moura dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO IPAD, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-46.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ NATALINO DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): UNITUR TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alex Sandro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 706-16.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WANDERLEI CASSETA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-64.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIK ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Carine Vilas Bôas Evangelista, Agravado(s): UBIRAJARA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-06.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEIL ARMSTRONG GOLDNER, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Abastecimento de empilhadeiras. Tempo de exposição", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 936-89.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PATRÍCIA DA SILVA KOROLL, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar como agravados ALLIS SOLUÇÕES TRADE E PESSOAS LTDA. e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO. **Processo: AIRR - 962-75.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL ROSÂNGELA DUTRA CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. Alexandre Bandeira Silvério, Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-03.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORDEX ENERGY BRASIL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.,



Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Agravado(s): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA. - ME, Agravado(s): ALDO DA FONSECA TINOCO FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1091-29.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-17.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1235-97.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-44.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KAREN POLO BITTAR, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-12.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DA PAZ, Advogado: Dr. José Furtado de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-31.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, Advogada: Dra. Ilda Gomes Macêdo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-84.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENILTON GALDINO GOMES, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-46.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-73.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Raniery Augusto do Nascimento Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1826-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ADRIANA ALMEIDA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-57.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA VALÉRIA PIVANTE, Advogada: Dra. Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287-71.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356-39.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): ROTISSERIE BOLOGNA LTDA, Advogado: Dr. Dárcio Cândido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-91.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): ALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jacson Belarmino Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10550-74.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): DEVANIR JOÃO CANDÊA, Advogada: Dra. Sônia Maria Neves, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada DEVANIR JOÃO CANDÊA. **Processo: AIRR - 10917-18.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): EDSON APARECIDO OLINTO, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10936-20.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ILIO MONTANARI JÚNIOR, Advogada: Dra. Vera Alice Polonio, Advogada: Dra. Talita Colucio Luders, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10954-06.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): ROSEMEIRE TARGINO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 10982-15.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. **Processo: AIRR - 11044-78.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SAMUEL ADRIANO NERI, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11389-30.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Cíntia Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12078-06.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANTONIA MARTINS DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 16268-17.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAPAN MOTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jim Borralho Boavista Neto, Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): JANILSON GOMES DE SÁ RODRIGUES, Advogada: Dra. Máxima Regina Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16615-17.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO VIANA DE SÁ VARÃO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MARIA DA CONSOLAÇÃO VIANA DE SÁ VARÃO. **Processo: AIRR - 16687-95.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da primeira reclamada COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 17123-93.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DO



ROSÁRIO MORAES LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17152-46.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): DEUZINA SILVA PANTALEÃO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17592-21.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO ROLVER ZEFERINO ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo André Leitão Mendonça, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Juliana Rios Vaz Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20399-81.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): JERÔNIMO LOURENÇO DIAS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20897-19.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA LÚCIA MOREIRA SOMBRA (Sucessão de), Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/02/2019. **Processo: AIRR - 21147-13.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAUANDER DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 25813-94.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO HENRIQUE REIS GAMA, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132015-05.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): MARIA CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): NEW MOMENT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000125-84.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO JUBAM FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Favaro Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000334-23.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHS MOTORS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): ESTEPHANE MICHELE SILVA DE SOUZA, Advogado:



Dr. Mauricio Berto de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Santos Sarmiento, Agravado(s): AUTOMOBILES DE PARIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brancaccio Bohana Simões, Agravado(s): DENILSON JOÃO DA SILVA, Agravado(s): MANANCIAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000603-37.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO AGRÍCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001271-04.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): FERKODA S.A. ARTEFATOS DE METAIS, Advogado: Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001523-92.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA DAIANE PEREIRA, Advogado: Dr. Flávia Braga Ceccon Quirino dos Santos, Agravado(s): CATC COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Janielma Gomes de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001583-56.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-59.2016.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSÉBIO, Advogado: Dr. Ruy Ferreira Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430-23.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): GEILTON MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MISTRAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458-81.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): ADILSON JAIR REQUIÃO, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-87.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA BRASIL, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MISTRAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-37.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO ELIAS RAMOS HADDAD, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão:



por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no tema "Dano Moral", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-17.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ANDRÉIA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Orlando Brasil de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-51.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ARISTIDE SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-80.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): MANUEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-63.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PAES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-67.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMITÉRIO PARQUE DE SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): JORGE OTÁVIO DALTRO COVA, Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-40.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MARGARETH MEESS BRAGA, Advogada: Dra. Viviani Pizzol de Oliveira, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 968-22.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLITO DA CONCEIÇÃO CHAVES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1073-77.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LUIZA CORDEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1172-55.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): ADÉLCIO TOMÁZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho



de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-60.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-08.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELOÍSA DANTAS FAGUNDES, Advogado: Dr. Eleandra Cristina Domingos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-76.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): HÉLIO BARBOSA REZENDE, Procuradora: Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1491-66.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): PATRÍCIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-86.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SILVANDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Deise Correa Gonçalves Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-64.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Agravado(s): RAFAEL HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. Flávio Victor Dias Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-43.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravante como sendo COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR. **Processo: AIRR - 1855-03.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME; **Processo: AIRR - 1930-44.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr.



José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Josefa Abigail Cruz e Silva Narbal, Agravado(s): MÔNICA MAGALHÃES SOUSA JOVENTINO, Advogado: Dr. Wagner Rocha Joventino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2272-69.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): CARLA KALLYNE SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 2291-65.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA GORETTE DE LIMA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2415-51.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SAMPAIO FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2502-85.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogada: Dra. Kelen Nunes Leão, Advogada: Dra. Isabelle Ohana Bastos de Lima, Agravado(s): JACKSON SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Jhenifer Pâmela Vanzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2506-23.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): JOSÉ SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte reclamante JOSÉ SOARES SANTOS e o devido acréscimo no nome da primeira reclamada D DE AZEVEDO FLORES - ME. **Processo: AIRR - 2782-80.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESA CRISTINA GAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10128-34.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÁTIA REGINA PEDRO, Advogado: Dr. Franciele Natália da Fonseca Ferreira, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MTL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10244-52.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAST BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): LUCAS EMANUEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Madson Benze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, FAST BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. **Processo: AIRR - 10334-23.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s) e Agravado(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO VALENTIM REIS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas primeira e segunda reclamadas, Elba Equipamentos e Serviços S.A. e outra, e negar-lhe provimento; b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Arcelormittal Brasil S.A., e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Licitude da terceirização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10549-33.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRO TUSSOLINO ANDRUZINSKI, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, Agravado(s): ASE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Dionízio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10673-83.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS MURILO PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10683-06.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): MURILO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogado: Dr. William Gorino Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10771-40.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO FLAUSINO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11334-28.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAGEM BETIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Lázaro Resende, Agravado(s): FERNANDO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11415-88.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO AGUIAR LOPES, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11456-08.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTONIFÍCIO DIMAVI LTDA., Advogado: Dr. Vander Lima Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Lima Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Lisboa Aguiar, Agravado(s): SIMONE DE FÁTIMA IRENO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11471-35.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINAS DA SERRA GERAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): EDSON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11490-25.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATICÍNIOS CERES LTDA. - LACEL E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): ALBERTO MORAIS DELFINO, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11701-18.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UENDEL DIEGO PRILL, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): REALMIX CONCRETO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12226-68.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JEREMIAS PIRES DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto à questão alusiva à multa pela oposição de agravo considerado inadmissível para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 12764-82.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUDOVINA CANCELI TAROCO, Advogado: Dr. Nilor Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13878-46.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24194-14.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISES TEIXEIRA BORGES, Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24527-54.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Rodrigo José Dutra, Agravado(s): ERIBERTO BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101246-86.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000226-63.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA MACEDO, Advogada: Dra.



Andressa Amirabile Macedo Monteiro, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000251-58.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Dr. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000323-54.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO ESTEVAM LOURENÇO, Advogado: Dr. Eliseu Alves Guirra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, EDUARDO ESTEVAM LOURENÇO. **Processo: AIRR - 1000362-23.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): BÁRBARA DE MORAIS NICCIOLI, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Delmondes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Julião Gomes Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000363-76.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): CLAUDEMAR DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): IRIGARAY ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001156-80.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BRUNA DOS SANTOS SARAIVA, Advogada: Dra. Luzinalva Edna de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001178-36.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLN SOLUTION - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Commenale, Agravado(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001290-44.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): ALINE DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Manoel José de Assunção, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001315-79.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA DORO BIZERRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): AJA TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Vieira Capuano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001334-53.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DE JESUS EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hércules Vicente Leite, Agravado(s): STECK INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por contrariedade à OJ nº 399 da SDI-1 do TST e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 1001495-05.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENONES JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): SERGIPE COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001542-48.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): DORALICE REGINA TORRES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001748-22.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINUHE RHANAN GLADSTONE DE MELLO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001751-96.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SUELI APARECIDA LEMOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001912-64.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Leônidas Tápia Cardenas Júnior, Agravado(s): ATHUS TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Enílson Camargos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002072-27.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALTAIR PALMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE- FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 1002098-95.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENILDO INOCENCIO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-90.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Kendy Olejnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-48.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DERONILZA ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho,



Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-63.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEUSA SOUZA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Luiz falcão Brandão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125-16.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÉZIO NAZARENO OLIVEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-23.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224-88.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DENNY FREIRE PINTO, Advogado: Dr. Atalidio Bady Casseb, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-32.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE FABIANA PIECHONTCOSKI CORAIOLA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 230-48.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOÃO PAULO SOBRAL XAVIER, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 231-47.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): JOSENI SOARES LIMA, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-31.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-75.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JÉSSICA MAYANA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E



ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/02/2019. **Processo: AIRR - 453-39.2017.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO TOMAS MARTINS, Advogado: Dr. Abnair Vitor da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-61.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAISY MARIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-64.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Advogado: Dr. Tarcísio Guedim, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação dos nomes da parte agravante LUCIANO ARAÚJO DA SILVA e da parte agravada EMBRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 704-74.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEUSA MARI ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia dos nomes das partes, a fim de constar como agravantes CLEUSA MARI ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTROS e Agravado MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. **Processo: AIRR - 749-63.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SANDRA MARIA DE ABREU, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-65.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA MARESSA BARBOSA MARQUES, Advogada: Dra. Priscilla Martins Tavernard Tavares da Silva, Agravado(s): SALL INCORPORADORA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Eugen Barbosa Erichsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-40.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): MÔNICA RESCAROLLI SORER, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-50.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALIMPO COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Mendes Xavier, Agravado(s): MARCOS ÁTILA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Everton da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-74.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s):



ILDELIA MARIA VALENTE GIUSTI, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 904-66.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): NEIDIVAN VIEIRA DE PÁDUA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada NEIDIVAN VIEIRA DE PÁDUA. **Processo: AIRR - 957-93.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): DORANIA FERNANDES COELHO, Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 958-90.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Carvalho, Agravado(s): ELDER DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-66.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR ALVES DE TOLEDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-78.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PORFÍRIO, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060-96.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO LOPES DA CRUZ, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Arantes de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-83.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Advogado: Dr. Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ligier Martins Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-88.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-62.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. José



Firmino de Freitas Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1301-46.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): ERISMAR DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-81.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILDSO ADOLFO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Iuri dos Santos Lima e Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-45.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GERALDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Dik Robert Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-69.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCIMAR BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, conforme relatório, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 2014-25.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-96.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO VENÂNCIO BARBOSA, Advogada: Dra. Amanda Leão de Toledo, Agravado(s): MARCONE SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10308-73.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARIANA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: AIRR - 10636-61.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): VLADÉMIR TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-03.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ISRAEL LUIZ DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria Amélia Silva Vieira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-43.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): DENISE CONCEIÇÃO GARCIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues Rezende de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer acrescer o devido sobrenome ao nome da parte agravada DENISE CONCEIÇÃO GARCIA ARAÚJO. **Processo: AIRR - 10946-36.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): AGUINALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Advogado: Dr. José Paulo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10975-14.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Raiane Rodrigues Menezes, Agravado(s): EMPLOYER GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-14.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAUDINEY TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11217-37.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLÁUDIO RENATO GONÇALVES MACIEL, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11367-64.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO MACEDO TERTULIANO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11745-88.2017.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Fabrine Alves Pereira, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): LS CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12159-44.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Tele Candine, Advogada: Dra. Ana Maria de Pádua Sousa Silva, Agravado(s): IVANI APARECIDA DA SILVA INÁCIO, Advogada: Dra. Odara Cristina Martins Rosa Sarmiento Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000139-38.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FREDERICO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): METALÚRGICA SANTORINI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10188-79.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EMANUEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauar, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10308-90.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): ANDRÉA TORRES TABOADA, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Agravado(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Agravado(s): MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S/A - MENDESPAR, Agravado(s): JMJ PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CIA MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MENDES JÚNIOR - ARMEJ, Agravado(s): EDIFICADORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20098-97.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Pádua, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da agravante - IARA SANTOS DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 20338-81.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ELSO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145900-40.2000.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): RAIMUNDO BENEDITO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Nilson Velasco Júnior, Recorrido(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre a complementação de aposentaria. **Processo: RR - 117700-22.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de cláusula prevista em acordo coletivo dando quitação ampla e irrestrita às verbas oriundas do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Recorrido. **Processo: RR - 883986-45.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): RONALD ÁVILA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado, apenas no tema



"IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO" por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 62500-59.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): ROGÉRIO MOZAR OZÓRIO DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES" e "PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI)", ambos por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções, bem como da pretensão relativa ao adicional de dedicação integral (ADI); II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 48500-86.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: MAURO PAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 1341). **Processo: RR - 114500-55.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): RICARDO CARVALHO, Recorrido(s): WALTER LUIZ BORGES SANTIAGO, Advogado: Dr. José Quintino de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 145700-88.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO RAMINELLI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 560-35.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CARMEM BEATRIZ DE ANDRADE GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente e Recorrido o Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior. **Processo: RR - 671-63.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): GENIVALDO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Recorrido(s): LÍDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução atinente às contribuições previdenciárias, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 966-91.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSVALDO BARQUILHA AMIRANDA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença, bem como para declarar a natureza salarial da parcela do auxílio-alimentação e julgar procedentes os pedidos de integração e reflexos nas demais parcelas e no FGTS, conforme pleiteado na petição inicial. Por conseguinte, quanto ao recolhimento do FGTS decorrente do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho, incide a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 1353-10.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSENEI DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC/73, e "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença, bem como para determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 1436-86.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNA BERTOLINO BROTAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", ambos por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões



atinentes aos reajustes previstos em norma coletiva e às diferenças salariais decorrentes de promoções previstas em PCS, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: RR - 1525-80.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrente e Recorrido: JOÃO MANOEL ANDRÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (PREVI) apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-parte do reclamante e do primeiro reclamado (Banco do Brasil) para garantir a fonte de custeio do benefício e a recomposição da reserva matemática, a ser suportada exclusivamente pelo primeiro réu, na qualidade de patrocinador do plano; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil) apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 4900-86.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291-53.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Recorrido(s): CARLOS VENTURA BERION, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios. Multa por litigância de má-fé. Mesmo fundamento. Cumulação. Impossibilidade", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. ; **Processo: RR - 330-20.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): LUCIMAR PEREIRA MACHADO E OUTRAS, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 336-58.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANUEL DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747-75.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO MALAGOLA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Lina Jo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 865-58.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: GLACI TEREZINHA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre as alegações da reclamante relativas ao descumprimento do ajustado na norma coletiva em que se previu o regime de trabalho de 12 x 36. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista e; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 1348-74.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA LUCAS GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. André Barros de Moura, Recorrido(s): VERA VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Túlio Guedes Fávaro, Recorrido(s): ELOA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Reis Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. TERMO FINAL DO PENSIONAMENTO. VIÚVA. NOVO CASAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que não limitou o pagamento da pensão a viúva ao fato de ela contrair novo casamento. **Processo: RR - 1809-16.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): GILBERTO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Lanoa Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "início da execução. Dispensa de citação do executado. Impossibilidade", por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parte executada seja citada do início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 2035-14.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SUELY FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 141 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária atribuída à recorrente em responsabilidade subsidiária, restando prejudicado o exame do tópico recursal relativo à responsabilidade solidária. **Processo: RR - 3325-15.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO CARRARO, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas subtraídas do intervalo interjornadas sejam pagas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em RSR, feriados, 13os salários, férias com acréscimo de 1/3, aviso prévio e FGTS com 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos do pedido (fl. 26 - petição inicial - "s" e "t"). **Processo: RR - 110-89.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VIVIANE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/10/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (direitos assegurados aos empregados da tomadora dos serviços, aplicação dos instrumentos coletivos por ela celebrados, anotação da CTPS pela tomadora, indenização substitutiva dos tíquetes do programa de alimentação, prêmio-base e prêmio final do PLR de 2012), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação (saldo salarial do período de treinamento, horas extras e diferenças salariais decorrentes da equiparação reconhecida), restando ao encargo da primeira reclamada a retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho. E, ainda, excluir da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 746-80.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Domingues Brito, Advogado: Dr. Márcio José Faria Palla, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): LUCINÉIA PEDROSO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogado: Dr. Aline Regina das Neves, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1499-78.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2340-79.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIA BELIZÁRIO



DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco BMG S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2864-38.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JULIELSON CARLOS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Jorge Boure Daher, Recorrido(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 4416-61.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Dr. Samuel Azzi Simões, Recorrido(s): SÔNIA MARGARETE SILVA, Advogado: Dr. Tarlyton Pierry Lucca Werle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição total bienal da pretensão ao recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 10483-58.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANA PENA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Recorrido(s): BRANCA MARIA COSTA CABRAL MARINHO, Advogado: Dr. Robson Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Jaciara Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPREGADA DOMÉSTICA. CONTRATO REGIDO PELA LEI Nº 5.859/72. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TRÊS OU MAIS DIAS POR SEMANA. CONTINUIDADE CONFIGURADA", por violação do art. 1º da Lei nº 5.859/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego doméstico estabelecido entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao exame dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 128-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KESIA VITOR PAIXÃO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/10/2018, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158-88.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDISLANI DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. Obs: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro desistiu do pedido de vista regimental, formulado na sessão do dia 10/10/2018. **Processo: RR - 282-13.2014.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



- EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 772-10.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INGRID ROMEIRA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): TWIN TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrente INGRID ROMEIRA DE SOUSA DOS SANTOS. **Processo: RR - 983-27.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAILSON LOPES DO CARMO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1533-23.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Advogada: Dra. Aline Prado Loureiro Tofoli, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. William Moreira dos Santos, Recorrido(s): PAULO CHIUFF, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico"; por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1434/1441 que julgou procedente os embargos de terceiro para afastar a responsabilidade solidária imputada à Amadeus Brasil Ltda., excluindo-a do polo passivo da execução. **Processo: RR - 1645-53.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Recorrido(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alves Nunes, Recorrido(s): PHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Mendes de Sousa, Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir as recorrentes da responsabilidade solidária que lhes foi imputada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 16046-86.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BETERONONE DE ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Crisanto da Costa Lima Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Advogada: Dra. Isaura Cristina Araújo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46-39.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFAR E OUTRA, Advogada: Dra. Mônica Rubino Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes recorrente, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, e recorrida SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFAR E OUTRA. **Processo: RR - 355-80.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUTH SUELY MEDRADO SENA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364-87.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): NUBIA MICAEL DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco BMG, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo e do enquadramento da reclamante na categoria dos bancários. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (saldo salarial de 10 dias e parcelas rescisórias estabelecidas no item 1 do dispositivo da sentença de fl. 313; horas extras decorrentes da sobrejornada excedente à oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, da inobservância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora e do intervalo previsto no art. 384 da CLT e respectivos reflexos, conforme parâmetros fixados na origem; e, ainda, integração do valor mensal percebido extrafolha, a título de comissões), na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada NUBIA MICAEL DE CASTRO DA SILVA. **Processo: RR - 827-78.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO LOURENÇO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 835-35.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Recorrente e Recorrido: KELLY GABRIELLE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrida o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro. **Processo: RR - 1129-57.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Recorrido(s): TIAGO SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Battisti, Recorrido(s): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1135-35.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ISONOMIA SALARIAL", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à reclamada Caixa Econômica Federal. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - não conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A. **Processo: RR - 1584-34.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Tilis Storace de Carvalho Araouca, Recorrido(s): MÁRCIO CARLEONE CÂMARA, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ANP, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1954-68.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ARILUCE ANDRADE SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Moyseis Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Juros de mora". **Processo: RR - 2102-13.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SILVANA PAREJA DE LIMA, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação aos arts. 302, §§ 1º e 2º, da CLT e 2º do Decreto-Lei nº 972/1969, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do enquadramento como jornalista, com jornada de 5 (cinco) horas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Antônio Carlos Aguiar. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Tânia Márcia Oliveira de Andrade. **Processo: RR - 2919-55.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VERT ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Recorrido(s): RAFAEL CURSINO ARAGÃO XERENTE, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Recorrido(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Martins, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista interposto pela Vert Engenharia EIRELI - EPP, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 10364-08.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CÉSAR HIGINO MALTA ROLIM, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CERÂMICA BATISTELLA LTDA., Advogado: Dr. Jeronymo Bellini Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de FLORINDO BAPTISTELLA, Advogada: Dra. Tânia Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10420-18.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrido(s): MARIELE DAS DORES ARAÚJO, Advogado: Dr. Eder Olivio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença de total improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 11190-43.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): DÉLCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Dalva Magda de Queiroz, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (Vale S.A.). **Processo: RR - 17162-63.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRINEU COELHO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hildomar Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. **Processo: RR - 17892-89.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Procurador: Dr. Rodrigo do Carmo Costa, Recorrido(s): JORLANE ARAÚJO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Deny Jackson Sousa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20092-30.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): JHONATAN PINHEIRO MUNHOZ, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20125-19.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): RENATA JORGE BORGES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): J. J. M. P - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabio Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º



reclamado, INSS. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e agravada J. J. M. P - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME. **Processo: RR - 20690-47.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Victor Vinicius Kuster Tavares, Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Amaral, Advogado: Dr. Rhaissa Carolina Santos, Recorrido(s): MARLYSE DUFAU, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20734-59.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Mauricio Luís Chaves Odorizi, Recorrido(s): SONIA IVANIR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE TRIUNFO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento, no caso, DANO MORAL, ACÚMULO DE FUNÇÃO e INDENIZAÇÃO PELA HIGIENIZAÇÃO DO UNIFORME, assim como o exame do recurso de revista em relação ao tema, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 20948-17.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): MARIO SCHENA, Advogada: Dra. Andréia Luciane Marckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21147-90.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUIZ ERNANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bianca Andrade, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 21198-81.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ALESSANDRA ANTUNES DORNELES E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título. **Processo: RR - 100045-45.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGERIO SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 100071-38.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TERESA KIYOKO GUNJI HIRATA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL



DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000598-37.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Cacique S.A., tomador dos serviços, e à declaração de ilicitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença, no particular (fls. 839/841 - seq. nº 1). E, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto aos pedidos sucessivos que restaram prejudicados (condição de financiária e direitos decorrentes - fls. 868/880 - seq. nº 1), ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: RR - 377-43.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCHIRLEY REGINA DE ALENCAR DA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbugerri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 544-51.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA VALÉRIA FISCHER, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE, Advogada: Dra. Astride Marlon Stein, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627-26.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Odacira Nunes, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HUGO DELEON BORGES SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Pereira Sanches, Recorrido(s): CONSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 963-83.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JACIRA APARECIDA PADILHA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à Reclamante diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos. **Processo: RR - 1083-15.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÔNICA VALERA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1306-21.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Recorrido(s): ISAIAS SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Messias Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral", por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$30.000,00. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1384-28.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ELIZÂNGELA GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1736-90.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Weiquer Dêlcio Guedes Júnior, Recorrido(s): CÁSSIA REGINA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2623-35.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10014-68.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Recorrido(s): MARIA DOS REIS SODRÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10029-31.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JAIMIR LEOPOLDO FÁVERO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a obrigatoriedade de delimitação dos valores incontroversos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo: AIRR-10107-67.2017.5.03.0077**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: EDUARDO VIANA SANTOS, Agravado: BANCO ITAUCARD S.A, BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MULTIPLO, LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E MAGAZINE LUIZA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10280-41.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MIGUEL ELIAS PAULO DE AMORIM, Advogado: Dr. Kelly Cristina Oliveira Baia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 1º, IV, 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização e afastando a isonomia pretendida, julgar improcedentes os pedidos decorrentes, limitando a condenação à "restituição do desconto indevido a título de "afastamento auxílio doença"" e ao pagamento de "1/12 de 13º salário proporcional". Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor reabilitado à condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo: RR - 10407-14.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): ADEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator.

Processo: RR - 10416-47.2016.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SOLANGE AGOSTINHA CORREIA SENNA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à declaração de ilicitude da terceirização e de isonomia salarial, excluindo da condenação as parcelas delas decorrentes (diferenças salariais e reflexos, com acréscimo do terço constitucional, FGTS e multa respectiva, em face da isonomia salarial; auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação e décima-terceira cesta-alimentação, PLR, horas extras pelo trabalho aos sábados e multas, conforme previsão coletiva). Fica mantida a condenação ao pagamento das parcelas de horas extras, assim consideradas aquelas superiores à oitava diária; do intervalo intrajornada e do intervalo previsto no art. 384 da CLT, tendo em vista a jornada arbitrada pelo Regional de origem e ao fato de não estarem interligadas à terceirização ou à isonomia. Mantida, por consequência, a condenação subsidiária atribuída à tomadora dos serviços, conforme entendimento do STF acima delineado. Reduz-se o valor atribuído à condenação para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada SOLANGE AGOSTINHA CORREIA SENNA.

Processo: RR - 10464-11.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da execução.

Processo: RR - 10522-41.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUANA NATALI DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): NET UNO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras, decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada.

Processo: RR - 10871-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Dra. Janaina Murta Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao



artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 11261-75.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): DANIELLE POLICARPO SANTOS, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, considerando o número de terceirizados contratados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT na localidade-base de Uberaba/MG e a posição em que a Reclamante foi classificada no concurso público. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. **Processo: RR - 11395-89.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EVELIN BIANCA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 334/339 que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas. **Processo: RR - 11516-14.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO INDEPENDÊNCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 11628-89.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procurador: Dr. Lázaro Iran Souza Brito, Recorrido(s): EDILEUZA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Wenderson Martins Rodrigues, Recorrido(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Verde. **Processo: RR - 11939-08.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): EDSON DOMINGUES, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, pois beneficiário da gratuidade de justiça - fl. 152. Indevidos os honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante, pois a parte foi sucumbente no objeto da demanda. **Processo: RR - 12513-94.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁTIMA DE JESUS ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16226-89.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Dr. Samara Carvalho Souza, Recorrido(s): JOSENIRES DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16593-10.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



IMPERATRIZ, Procuradora: Dra. Zilma Rodrigues Nogueira, Procurador: Dr. Rodrigo do Carmo Costa, Recorrido(s): LIAN MICHELLY DE SENA ANDRADE, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16733-44.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): ILMA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20409-80.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO, Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Advogado: Dr. Rafaela Elis Klauck, Recorrido(s): JAIME PITON, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20582-62.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRAZIELA COSTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Alexandra de Miranda, Recorrido(s): MARIA T. C. DANASSOLO - ME, Advogado: Dr. Douglas Dall Cortivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21427-15.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): VOLMIR TIAGO BIANCHI, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100723-68.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTOS DO AMARAL BOTELHO, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Advogada: Dra. Simoni Justino de Almeida, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Detran-RJ. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Indenização por dano moral". **Processo: RR - 161-68.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA NORONHA NETO, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (multas normativas e juros de mora, de fls. 550/555 - seq. 3). **Processo: RR - 580-85.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Recorrido(s): IZABEL GOMES DA SILVA, Recorrido(s): OPUS OPERIS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada,



ECT. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 705-10.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): RAIMUNDA AMANAJAS SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS E OUTRA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerando-se a prescrição já declarada na sentença, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 736-36.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZENILDA ALVES MERINK, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras, decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Em decorrência, deferir, os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 815-62.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VIDELMAR FERREIRA NAVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 899-88.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): FRANCISCO CAETANO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente (Limites da condenação subsidiária - multa do art. 477 da CLT). **Processo: RR - 904-52.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO RODRIGO ROSSI, Advogado: Dr. Oldair José Giovanoni, Advogado: Dr. Francis Maiton Tessaro, Recorrido(s): RUMAR AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Jámille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940-29.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA COSTA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1074-50.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ GERTON NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em repetição, das remunerações de férias quitadas com atraso no período imprescrito - excluídos os valores referentes ao terço constitucional e ao abono pecuniário, já quitados -, conforme apuração em liquidação de sentença e observados os limites estabelecidos na inicial. Indefere-se o pagamento de honorários advocatícios e inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1126-40.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ALBERTO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1239-96.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALATHA MICHELE RODRIGUES BEVILACQUA, Advogado: Dr. Henrique Orlando Gasparotti, Advogado: Dr. Ademir Scola, Recorrido(s): AUTÊNTICA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Augusto Boza de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "terceirização - licitude - responsabilidade solidária do tomador de serviços indevida", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda Reclamada, remanescendo a subsidiária; não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 1292-93.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): FRANCILEIDE DA COSTA BARRETO, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1587-85.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROTÁSIO BRAZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Martins Santos, Advogado: Dr. Paulo Marcos do Nascimento Lacerda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1706-06.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO LUCAS VASCONCELOS GONZAGA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Recorrido(s): D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Bruna Linhares Viana, Advogada: Dra. Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Indevido o pagamento dos honorários advocatícios (Súmula nº 219 do TST). Custas em reversão. **Processo: RR - 4664-02.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Juliana Maia dos Santos, Recorrido(s): WELITA JANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 10504-49.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JOSIANE BRITTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Recorrido(s):



ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 466 - peça 3). **Processo: RR - 10506-57.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): GEORDÂNIO SANTANA DE PINHO, Advogada: Dra. Elisa Andrada e Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Retifique-se a autuação pra constar a devida acentuação no nome da parte agravada GEORDÂNIO SANTANA DE PINHO. **Processo: RR - 11617-44.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CORINE ALVES SANTANA LUZ, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, cesta alimentação adicional, PLR, multas convencionais e aplicação da jornada especial dos bancários e do divisor 180). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e respectivos reflexos e intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT nos dias em que houve labor extraordinário), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1000143-63.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): SCHLIOMA ZATERKA, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer como adequado o ajuizamento da ação de natureza cognitiva para a cobrança da contribuição sindical rural e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1002067-51.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): FELIPE MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, dando-lhe ciência do inteiro teor desta



decisão. **Processo: Ag-ARR - 65900-16.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARCUS TÚLIO DE MELO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144600-08.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215300-50.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ CORTEZ, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-53.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s) e Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da segunda reclamada; II - negar provimento ao agravo do primeiro reclamado. **Processo: Ag-RR - 595-34.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Rafael Fernando Portela, Agravado(s): MILTON CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Altemar Barreiros Hartin, Agravado(s): ENJIU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1210-87.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROGÉRIO MAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1426-62.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Isabela Maria Abreu Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Isabela Maria Abreu Maia, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DO BONFIM BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1467-08.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): JOCIMEIRE GONÇALVES ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 380-49.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Agravado(s): ANSELMO JOSÉ BASSAN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; II - dar parcial



provimento ao agravo do reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL" para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais a título de interstícios. **Processo: Ag-AIRR - 1154-82.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): JOEL MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Vicente de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1236-04.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Carla Abduch, Advogada: Dra. Juliana Baraldi dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2446-82.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE REIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1780-76.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): GERSON SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SÃO JORGE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 1956-54.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ERIVELTO GONÇALVES BARACY, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10280-74.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RODRIGO CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Advogado: Dr. Danielle dos Santos Marinho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-64.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ALEX JOVANE DE MOURA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10835-19.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre G. Mello, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): MARCELO GOMES, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS



TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152200-18.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA PAULINO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riebert, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 497-60.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI SEGNINI, Advogada: Dra. Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, Advogado: Dr. Luís Donizetti Luppi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-15.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): ROZILDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSELITO SILVA GUIMARÃES, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-70.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILO SÉRGIO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Agravado(s): ELIZETE DE FÁTIMA THURLER FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Garcia Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 674-05.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-65.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-48.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARLOS EMERICK, Advogado: Dr. Elly Tryntje Leminski, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1309-26.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA AMÉLIA HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Agravado(s): VISE LIMPADORASERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1451-02.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravante(s) e Agravado(s): VALERIA CAMPOS FIALHO PRATES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo da reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; III - dar provimento ao agravo do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO" para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. **Processo: Ag-AIRR - 10014-59.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SÁVIO LEONARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carla Janaina Alves Gomes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10906-78.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10944-22.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA LÚCIA BENEVIDES DANZIGER, Advogada: Dra. Carla Silva Aurani Bellinetti, Advogado: Dr. Marcos Claudinei Pereira Gimenes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11052-47.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): NEIDE DE OLIVEIRA NASCIMENTO CORADO, Advogado: Dr. Alexandra Radicetti Riendlinger Scofano, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): CÉLIA REGINA BATISTA DA SILVA MONTEIRO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11082-32.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GILMAR DO AMARAL GUIMARÃES MONTEIRO, Advogada: Dra. Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, Agravado(s): PROGEMAN - PROJETOS GERENCIAMENTO E MANUTENÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11179-46.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KÁTIA REGINA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Peterson Magnago, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11788-64.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LUCIANO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Feu de Oliveira,



Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24905-75.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): HÉRCULES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Evangelo Vavas Filho, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-04.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Agravado(s): ELIANE DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-29.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ALAN DIAS BOMFIM, Advogada: Dra. Rosemaire Gois Nunes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva Dallegrave, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-59.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FERNANDA SOUZA E SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 842-50.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 985-77.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DECKSON DA SILVA MANHÃES, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Advogada: Dra. Lorisse Marcelle Cicatelli Silva, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1215-83.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOURSYS PROJETOS E SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ROBERTO FUJIY BRESSAN, Advogado: Dr. Djair Nunes de Santana, Advogado: Dr. Wellington Catta Preta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1528-16.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): LUCAS CALÁCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1698-58.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE LEONARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Cutaité Amoroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1724-10.2015.5.10.0002 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Agravado(s): ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10083-83.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO COUTO FONTOURA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Advogado: Dr. Felipe Petillo Peralta Gomes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Gimenes Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10145-88.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRISCILA LUTYELE STEFANI PEDROSA ADAO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10158-95.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EDSON NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10244-06.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): TIAGO FELIPE GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gislaene Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10429-32.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSANE DA CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10619-89.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): REJANE DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Gisela Feltrin Julio, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10971-12.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARÃES TOURINHO, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11118-64.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e



Silva, Agravado(s): RICARDO NELSON GAVIÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16271-36.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): EZI GOMES DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000069-60.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001227-61.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): CLÁUDIO TELES COUTINHO, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-59.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Joseph Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Vinícius Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Agravado(s): CLÓVIS BANDEIRA DE NEGREIROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 410-09.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEITON ROGERIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-12.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIO AUGUSTO SUCUPIRA GALVAO, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-54.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ ETRUSCO PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 914-65.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): RUTINALDO SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Nathalia da Rocha Feitosa Soares, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001-90.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Adrielly Canto da Silva, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Dr. Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Agravado(s):



JORGE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1105-77.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELOIDE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-50.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA JURANEIDE RÉGIS MORAIS, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-22.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, Procurador: Dr. Antônio Teodoro Costa Vilhena, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): OLENI APARECIDA BORGES DE CASTRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SATURNY - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1222-83.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ROMILDES CORREA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-89.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): REGINA LÚCIA REIS BELÉM, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1771-14.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): JOÃO ALESSANDRO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10302-19.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10434-24.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, Advogado: Dr. Wallace de Souza Paiva Gomes, Agravado(s): MARGARETE DO VALLE WERNECK, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10561-57.2016.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIANO VILELA RABELO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**



Ag-AIRR - 10673-96.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGNALDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10757-57.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): CARINA FLAUZINO ALVES, Advogado: Dr. Vianey Stênio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10759-92.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): RODRIGO LUÍS PODENCIANO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10895-44.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro José Lendini Tonin, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000041-26.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO ROGÉRIO CAMPOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000077-28.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ADRIANA MARTINS COELHO, Advogado: Dr. Egon Silva Reginaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000148-47.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GENEILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000206-46.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO TADEU ALVES JORDANO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-12.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WESLEY DE LIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Médici, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-75.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BEM ESTAR INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana,



Agravado(s): MARIA JUCILVANIA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001571-60.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ADRIANA DOS PASSOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA GUILHERMINA MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-78.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HAMILTON TAVORA MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Bruna Santana Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-44.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-27.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELDADE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586-28.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIREM CARMIRANDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-95.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): NOVA ESPERANÇA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-54.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Moraes, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1084-97.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1150-88.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MAURO CELSO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1583-**



40.2017.5.11.0051 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GREGÓRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Dra. Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10563-34.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INOVA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): HÉLIO ARMENDANO CORRÊA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 119440-75.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 78500-20.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: chamar à ordem o ARR-78500-20.2006.5.02.0057 para, declarando a nulidade do acórdão prolatado pela C. 8ª Turma do TST na sessão de 13 de junho de 2018, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que republique o acórdão proferido nos Embargos de Declaração em Recurso Ordinário, sanando o vício indicado na certidão à fl. 1939 dos autos de processo eletrônico. **Processo: ARR - 113400-17.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OXICUR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALOPAR PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCEL DE MELLO FERNANDES, Advogado: Dr. Geraldo das Graças Pimentel, Advogado: Dr. Willian Forlani Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): CANONS PARK INTERMODAL ASSESSORIA LOGÍSTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Evanildes Aparecida Serafini, Agravado(s) e Recorrido(s): CELENE CRISTINA CURIMBABA FIERINCK, Agravado(s) e Recorrido(s): LAMARC DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Murilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da OXICUR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da execução as empresas Oxicur Participações S.A., Mineração Curimbaba Ltda., Empresa de Transportes Alcace Ltda., Olga S.A. Indústria e Comércio, Tarumã Agropecuária e Florestal Ltda. e Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda. **Processo: ARR - 152100-05.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente.

Processo: ARR - 49300-02.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIQUEL SIMONAGGIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Instituição bancária. Administração pública indireta. Vínculo de emprego com o tomador de serviços. Isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o banco reclamado e excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento do autor na categoria dos bancários; II - Por se tratar a reclamada de órgão integrante da Administração Pública Indireta, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se examine a insurgência relativa à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor, à luz da Súmula 331, V, do TST e; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.

Processo: ARR - 50200-83.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Agravado e Recorrente.

Processo: ARR - 175600-04.2009.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO PITELI, Advogado: Dr. Mateus Guilherme Chiarotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CARGILL AGRÍCOLA S.A) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Citrosuco S.A.).

Processo: ARR - 721-46.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MOMESSO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumentos dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação



sobre os depósitos do FGTS. **Processo: ARR - 1295-42.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 909-39.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS", por contrariedade à OJ 394 do TST e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 1304-29.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, observadas as repercussões legais, a se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), para efeito de novo recurso. **Processo: ARR - 1398-02.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO VASCONCELLOS DE LUCENA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, restabelecer integralmente a sentença de origem, porquanto o apelo não merecia conhecimento. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1456-84.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO GILIOLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do



reclamante apenas quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO PREVMAIS. RENÚNCIA DOS DIREITOS PREVISTOS NO PLANO ANTERIOR. RECÁLCULO DO SALDAMENTO PARA INCLUSÃO DE VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE", por má aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de recálculo do valor obtido no saldamento de plano de benefícios anterior para inclusão de parcela salarial reconhecida judicialmente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito, em especial quanto à possibilidade integração das horas extras deferidas no salário de contribuição do plano saldado e demais teses defensivas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumentos em recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: ARR - 1645-77.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Ação civil pública. Terceirização. Administração pública indireta. Obrigação de não fazer. Limitação", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, para declarar que a obrigação de não fazer (abster-se de renovar e de contratar novos escritórios de advocacia), deve-se restringir aos períodos em que houver concurso público vigente, para as mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado o certame e; conheceu do recurso de revista interposto pelo MPT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar que os efeitos da decisão prolatada na presente ação civil pública se estendam a todo Estado de São Paulo, nos termos do pedido inicial. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Agravante, Recorrente e Recorrida o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: ARR - 248-08.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTHA HELENA SILVEIRA CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "auxílio cesta-alimentação. Natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SbDI-1 do TST, e "promoções por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento e, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, excluir da condenação os reflexos da referida parcela nas demais verbas de natureza salarial; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 393-59.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON ROBERTO RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de documento novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos apelos.; **Processo: ARR - 450-21.2012.5.05.0013 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Plano de cargos e salários. Norma coletiva. Progressão horizontal por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva com aquelas deferidas no presente processo, a ser apurada em liquidação de sentença.

; **Processo: ARR - 592-10.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE AZEREDO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Eletroceee) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante e do recurso de revista da primeira reclamada (AES SUL). **Processo: ARR - 909-04.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na petição inicial; (ii) determinar que a jornada de trabalho dos substituídos, nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, seja fixada com base na média extraída dos registros de ponto trazidos aos autos, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1104-71.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa, ficando o reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 910). **Processo: ARR - 2472-37.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO BRAZ MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do



recurso, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 538-59.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LOPÃO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Lichtnow, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gerson Antônio Baluta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento dos autores; II - não conhecer do recurso de revista do MPT. **Processo: ARR - 925-96.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): INGENICO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): BEMATECH S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (INGENICO DO BRASIL LTDA.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; II - julgar sobrestado o Recurso de Revista da segunda Reclamada (BEMATECH S.A.). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga patrona da Agravante e Recorrida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1035-81.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): TANISE RODRIGUES SISCATE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; e, "DANO MORAL. RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, conforme a Súmula 439 do TST. **Processo: ARR - 2037-76.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO RÓCIO SANTOS KLOCK, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos no ACT 1993/1994 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da controvérsia. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 10303-60.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LAAR MORAL GIL, Advogado: Dr. Hugo dos Reis Oliveira Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo



reclamado; e, II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o pagamento das verbas rescisórias correspondentes ao reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial e autorizada a dedução dos valores já recebidos a mesmo título. **Processo: ARR - 20148-82.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL JARDIM GOUDINHO, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 86400-49.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INDUSTEC COMÉRCIO E MONTAGENS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joel Nunes de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Milena Costa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): YOKOGAWA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; e II - não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 124-48.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO BENJAMIN PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Base de cálculo da hora extra. Prorrogação da Jornada noturna. Adicional noturno majorado. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento de adicional noturno e reflexos deferidos na sentença. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, MAURICIO BENJAMIM PEREIRA MENDES. **Processo: ARR - 749-89.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON ZAGO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação no pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos a cargo do reclamante. **Processo: ARR - 1278-74.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ODAIR PRADO, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos do enquadramento do reclamante como bancário ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Agravantes e Recorrentes. **Processo: ARR - 1596-**



61.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELICA GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Remanesce responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 1606-41.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FLÁVIO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1827-41.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA SILVEIRA FREGAPANI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "prescrição"; e dele conhecer quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e reflexos. **Processo: ARR - 1892-96.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIANE PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Túlio Porto Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, uma vez que a pretensão da autora estava fundada no reconhecimento da ilicitude da terceirização. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 577,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 554). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. **Processo: ARR - 10004-75.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR -**



10314-87.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTHA DO CARMO NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ARR - 10969-54.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENNIA KRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thássia Junqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada ao terceiro Reclamado, remanescendo a subsidiária, e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: ARR - 11287-62.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MESSIAS DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 1.026, § 2º, do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão de fls. 902/904; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ACÚMULO DE FUNÇÕES - MOTORISTA, COBRADOR E DESPACHANTE DE BAGAGENS", por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional por acúmulo de funções. **Processo: ARR - 11878-48.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAGIBA MARTINS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à prescrição incidente sobre as promoções por merecimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de vantagens pessoais, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11966-24.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA RUEL, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 17900-96.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALYEIVISON THALLES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, a qual ficará responsável de forma subsidiária apenas quanto às parcelas remanescentes da condenação, relativas ao período de treinamento, na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 20763-81.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): F.VACHILESKI & CIA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Drago Amaro, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON JOSIEL DIAS, Advogado: Dr. Giuliano Luiz Zamprona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais e estéticos para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20832-85.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALVA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 22600-15.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA PAULA DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Bernardino Silva Bandeira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.) quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos moldes da Súmula nº 454 do TST; e conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto à parcela



remanescente da condenação (pagamento de falta descontada referente ao dia 17/9/2013), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 102200-06.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogada: Dra. Juliana Lasmar de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANA D'ARC FALCÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Denyson Fabião de Araújo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária, afastar o vínculo de emprego com o tomador de serviços, inclusive a multa diária pela obrigação de anotação da CTPS, e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: ARR - 130373-22.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMAR ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos moldes da Súmula nº 454 do TST; e conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "Licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação, relativas ao período de treinamento, na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 1000686-28.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILSON RAMOS DE LARA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - SEMANA ESPANHOLA - AUSÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE", por contrariedade à OJ 323 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: ARR - 92-27.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMMEL MECYS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira e segunda Reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE



SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária, e afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com as tomadoras de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados das tomadoras de serviços. **Processo: ARR - 153-47.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRATAN MENEZES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Helton Francis Maretto, Advogada: Dra. Luiz Felipe Ferreira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 492 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento em parcela única da indenização por danos materiais; e declarar prejudicada a análise do tópico recursal alusivo ao percentual do deságio a incidir no montante devido pela antecipação do pagamento dos danos materiais. **Processo: ARR - 669-17.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EVAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE - ENQUADRAMENTO SINDICAL", por violação aos arts. 141 e 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, ante a ocorrência de julgamento fora dos limites da lide no que tange ao enquadramento sindical do Autor, e determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional prossiga no julgamento do feito, observada a fundamentação supra; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; e II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1086-04.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CÉLIA DE MENDONÇA FIGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - ONEROSIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação ao art. 458, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista; custas em reversão pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1420-07.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Maria Bernardeth Depiante, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON DE OLIVEIRA AMARO, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município da Serra; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, Município de Viana. **Processo: ARR - 1506-42.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIO NOBRE DE LACERDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1584-34.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, Advogada: Dra. Rafaella Freire Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PETERSON ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCP; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS - INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: ARR - 10020-49.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): KIARA CRISTINA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 10341-78.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES. **Processo: ARR - 10798-27.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato à doença ocupacional, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 20446-31.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO VERLI LACERDA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rossi de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-



lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20799-95.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LUÍS SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, no que diz respeito ao auxílio-alimentação, por violação do art. 458 da CLT, no tocante à indenização por danos morais, por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela mensalmente despendida pela reclamada no custeio da alimentação fornecida e os reflexos decorrentes, e o pagamento da indenização por danos morais e dos honorários advocatícios, e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica. **Processo: ARR - 20985-62.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/02/2019. **Processo: ARR - 21186-43.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO GARCIA AMARO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de insalubridade em grau máximo seja calculado sobre o salário mínimo, observada a irredutibilidade salarial. **Processo: ARR - 21220-54.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA BARCELOS, Advogada: Dra. Andréa da Silva Rossoni, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21361-64.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA LAURA COPPOLA BELLORA, Advogado: Dr. Andiará Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21482-89.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Edson Graceffi Blanco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Randon S.A.) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: ARR - 132058-88.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CÂNDIDA PATRÍCIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos moldes da Súmula nº 454 do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, CÂNDIDA PATRÍCIA LOPES DA SILVA e CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME. **Processo: ARR - 1000039-61.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AVELI DAMACENO ROSA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s) e Recorrido(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 84-08.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO WILLIAN RIBEIRO BONASSOLI, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários periciais. Justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, porquanto beneficiário da justiça gratuita, cabendo o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 141-41.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VCCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEL BATISTA FRONTOR, Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s) e Recorrido(s): JJS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORAL - INADIMPLEMENTO DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 1402-97.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALFREDO ADRIANO COSTA, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPPO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Priscila Vinholi dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante



e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro a manutenção do plano de saúde no período do aviso-prévio indenizado. **Processo: ARR - 1727-20.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JÉSSICA NAIARA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): NEKI CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 58, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO AUTORIZADA PELO MTE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL E HORAS EXTRAS HABITUAIS", por violação ao art. 71, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos legais, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, no período reclamado; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição à Reclamante de multa por Embargos de Declaração protelatórios.

; **Processo: ARR - 10458-58.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDAIMES TEC LIT LTDA., Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENILDO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução do valor devido ao reclamante a título de indenização por danos materiais pela quantia a ser recebida do seguro de vida privado. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 11554-09.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. André Myssior, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Borges Vannuchi, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO LUIZ FERREIRA MELLO, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO CONFIGURADA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 11567-68.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO SCHEER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20089-62.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS ALBERTO DORNELES MACHADO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 20/02/2019. **Processo: ARR - 302-22.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE HERMIDO DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 493-73.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s) e Recorrido(s): J. R. LIMA - TELECOM EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de franquia, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 586-85.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Matheus Braz da Silva Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CLAYTON RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 648-57.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alberto Luiz Valenca de Carvalho Azevedo, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do reclamante no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para quaisquer fins. **Processo: ARR - 793-44.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogado: Dr. Rafael Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1497-56.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIANO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nelson Luiz Lages de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, quanto a este



aspecto, como entender de direito; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, tendo em vista o provimento do seu recurso de revista e a consequente determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: ARR - 4013-67.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA FLÁVIA BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rosa Helena Ambrósio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 10384-73.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Gonçalves Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTT BRASIL EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ARR - 1001315-21.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR BARREIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): ARUJÁ AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Pinheiro Deksnys, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - SOLIDARIEDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada à Ré, remanescendo a subsidiária. **Processo: ED-AIRR - 177000-88.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): ARI JUNQUEIRA FILHO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72800-91.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 165100-38.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA GRANJA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada



(FUNCEF); e b) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (CEF), apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 235000-29.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 112800-52.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCEBIADES JOSÉ SOBREIRA NETO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159600-65.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JULIA LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 444-16.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIA DA PAIXÃO GOMES, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Embargado(a): ESTÚDIO SABARÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves Real, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão, acrescendo à condenação o pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego e a obrigação de fornecimento das guias para levantamento do FGTS. **Processo: ED-RR - 1683-77.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): RITA DE CASSIA LIMA DA SILVA FRADE, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1710-07.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1740-11.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA DA ASCENÇÃO ESTEVES FERREIRA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, fixada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 3503-74.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OLINDA BRUM, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dario Luiz Salles Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1221-53.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): REGINA CELIA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento e; II - conhecer dos embargos de declaração opostos pela FUNCEF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para corrigir o erro material constante da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 1291-77.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALCIDES KUHN, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1662-74.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA APARECIDA COUTINHO, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição. Inclusão da Ctva na base de cálculo das contribuições para a Funcef", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para a consequência é o seu provimento para, afastando a prescrição da pretensão às diferenças de benefício saldado decorrentes da não integração da parcela CTVA no cálculo do salário de participação, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2016-51.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Embargado(a): ADEMIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 4484-08.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): JOSIEL ROGÉRIO DA ROSA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 6761-28.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): ARISTIDES JOSUÉ FILHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 116600-95.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a



fim de prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 740-15.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA SOARES SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): J. MARANHÃO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alexa Corrêa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1025-30.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIVAL ALENCAR DE SOUSA SARAIVA, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1543-34.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Scheila Fabrícia Perdonsini Klein, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1627-59.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargante: F NAZCA S&S PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1749-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 2157-42.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSIANE MARIA DURANTE SPERANDIO, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2754-27.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Embargado(a): MARCOS ESTEFANO PERINI, Advogada: Dra. Valdeni Maria Faria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 669-03.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Embargado(a): NANCI HIROMI ARAKAWA NAKAMOTO, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 740-42.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa,



Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 869-32.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): MARCOS ROBERTO CAETANO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1378-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): GLAIBER DE PINHO GENEROSO, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2543-50.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARENCE SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2815-90.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO SANTANA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carnes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134-97.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROMILDO JOSÉ LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA SERVIÇOS TELEFÔNICOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 228-30.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO SÉRGIO PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 505-96.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIDNEI ANTÔNIO DOS REIS FELÍCIO, Advogado: Dr. Aníbal Apolinário, Embargado(a): EMPRESA CARAÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Dra. Marina Santos Perez, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Kneipp Lamego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 534-56.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Embargado(a): GERALDO NOVAIS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 962-30.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1022-53.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de ELZINA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, Advogada: Dra. Giselle Ariadne Neves da Rocha, Advogado: Dr. Octávio Augusto Carneiro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1119-22.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1438-91.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER LOYOLA, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1562-97.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GEORGE ADALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1691-53.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Embargado(a): NELBE ARAÚJO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 2027-07.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Embargado(a): RAFAEL ESTÁCIO DEMIO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3262-06.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): IVO PINHEIRO, Advogada: Dra. Francieli Hohn, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



ED-AIRR - 10843-88.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADEMIR PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Gagliardo, Embargado(a): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Embargado(a): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Embargado(a): SIMONE BORELLI LIZA, Embargado(a): RENATO SPARN, Embargado(a): DANIELA CAMPBELL MIRANDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11655-37.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEILA BORGES DA COSTA RIO, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20388-28.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): JARBAS SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001097-79.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEIVIDSON BALBINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Renata Moura Soares de Azevedo, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 195-72.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JORAN ALVES COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Embargado(a): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 221-05.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALNEI FERNANDES REBELO DE MATOS, Advogado: Dr. Martone Costa Maciel, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 391-85.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RAFAELA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-44.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 576-42.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO CESAR INACIO ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães,



Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 586-84.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVAN RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 692-84.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 815-85.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAPITAL REALTY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Del Vigna de Almeida, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Embargado(a): SANDRO FRANCISCO FERREIRA FORMEHL, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1030-23.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ EUGÊNIO CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1864-46.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Miranda, Embargado(a): THIAGO BARROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1897-61.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): VALDINEI DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COMECINHO DE VIDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10590-70.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ESPOSITO E OUTRAS, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS, Advogado: Dr. Lair Dias Zanguetin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11722-77.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO FONTES PINTO, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 587-68.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSA MARIA VASCONCELOS LAGES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



816-66.2016.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Embargado(a): MARTIN VICENTE MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1357-25.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thais Crisostomo Nascimento, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Embargado(a): ADILSON CARDOSO PANTOJA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1724-95.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): RAFAEL MORISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2154-74.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): SHIRLEY MOREIRA VIANA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2348-53.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para apenas sanar omissão, sem efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO. **Processo: ED-RR - 11035-39.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): MARCOS SULIVAN ALVES MIRANDA, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12408-72.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ FREGONEZI FILHO, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 12435-17.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WALERIA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Perez Gonçalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Andréa Pili Mariano, Advogada: Dra. Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12949-**



74.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ARLINDO PASSOS CORREA, Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 203-67.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ANGELANE RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 231-70.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): CAMILA CALHEIROS LIMA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Lima, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 493-26.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ALCILEIA SAMPAIO GOMES, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 574-87.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): LUÍS FRANÇA GALVÃO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1016-59.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL MESQUITA, Advogado: Dr. FELIPE PENA MALVAR, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogada: Dra. Érika Graciela Alves Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1510-79.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MARESSA RIBEIRO DE ARAGÃO, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11429-32.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JOYCE MARIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma